



RESOLUÇÃO N° 1074/2012-CR

Dispõe sobre recurso interposto contra a decisão da **Câmara Setorial de Energia**, referente ao **Auto de Infração nº 002/2011-AGR**, em nome da empresa **Triton Energia Ltda**, conforme **Processo nº 201100029000216**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberados;

Considerando o Convênio de Cooperação celebrado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a AGR visando a descentralização de atividades complementares vinculadas às atribuições da ANEEL, voltadas para a fiscalização da prestação dos serviços de eletricidade desempenhados pela concessionária CELG D no Estado de Goiás;

Considerando que a empresa Triton Energia Ltda foi autuada através do Auto de Infração nº 002/2011-AGR, pelo descumprimento dos marcos do cronograma de implantação da PCH Rênic, conforme estabelecido na Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.186, de 08 de janeiro de 2008, conforme consta no Termo de Notificação nº 037/2009-AGR e Relatório de Fiscalização RF-PCH-RÊNIC-030/2009-AGR;

Considerando que a **empresa Triton Energia Ltda**, apresentou recurso demonstrando seu inconformismo com a decisão da Câmara Setorial de Energia em sua **Resolução nº 013/2011-CSE**;

Considerando a decisão, por maioria, do Conselho Regulador, excetuando os conselheiros que atuaram em primeira instância, em reunião realizada no **dia 08/11/2012**;

RESOLVE:

Art. 1º Não conhecer o recurso interposto pela **empresa Triton Energia Ltda**, contra a decisão da Câmara Setorial de Energia, **pela sua intempestividade**, mantendo os efeitos legais do **Auto de Infração nº 002/2011-AGR**, ratificando a penalidade de multa no valor de R\$ 18.609,78 (dezoito mil, seiscentos e nove reais e setenta e oito centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 26 dias do mês de novembro de 2012.

Humberto Tannús Júnior
Conselheiro Presidente

jacac/gesg